



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 25 de março de 2015

I

Série

Número 51

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS, DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 73/2015

Define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, designado por “Madeira 14-20”, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu - FSE, no que se refere aos Eixos Prioritários “7. Promover o Emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral” e “8. Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza”.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 74/2015

Estabelece regras comuns do regime jurídico específico do Fundo Social Europeu - FSE, na vertente de Formação Profissional, no âmbito das Prioridades de Investimento previstas no Programa “Madeira 14-20”.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E
FINANÇAS, DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA
EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

Portaria n.º 73/2015

de 25 de março

O período de programação 2014-2020 (“Portugal 2020”) bem como o Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, também designado por “Madeira 14-20”, elegem como prioridades a promoção da competitividade e internacionalização da economia, a formação de capital humano, a promoção da coesão social e territorial e a reforma do Estado, no quadro do desenvolvimento sustentável e das exigências do processo de consolidação orçamental.

Para prossecução das prioridades atrás mencionadas foi já delineado o essencial do Modelo de Governação que enquadra a ação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e sua intervenção para o período de programação 2014-2020.

Tal Modelo foi aprovado a nível europeu, designadamente, por via do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, e a nível nacional pelo Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

As opções estratégicas assumidas por Portugal, e comungadas pela Região Autónoma da Madeira, no âmbito do Acordo de Parceria que Portugal assinou com a Comissão Europeia, designado por “Portugal 2020” e, em particular, a estrutura organizativa adotada para os seus Programas Operacionais, associada ao Modelo de Governação aprovado, recomendam a adoção de um esforço acrescido de clarificação e publicitação dos normativos aplicáveis aos FEEI para o período 2014-2020.

Neste sentido, o Governo da República, através do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, aprovou a regulamentação a aplicar aos FEEI em plena coerência com as disposições legais nacionais e comunitárias aplicáveis.

Prevê-se, por outro lado, que o Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, seja, posteriormente, complementado com os regulamentos específicos a adotar por Programa Operacional, os quais deverão respeitar o Decreto-Lei atrás mencionado.

Assim, tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro e as alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira pelos Secretários Regionais da Educação e Recursos Humanos e do Plano e Finanças, o seguinte:

**Artigo 1.º
(Objeto)**

1. O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, adiante designado por “Madeira 14-20”, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu (FSE), mais concretamente no que se refere aos Eixos Prioritários “7. Promover o Emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral” e “8. Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza”.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 deste artigo, o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão (AG) do “Madeira 14-20”, é responsável pela gestão das seguintes Prioridades de Investimento:

- a) 8.a.i. Acesso ao emprego para os candidatos a emprego e os inativos, incluindo os desempregados de longa duração e as pessoas afastadas do mercado de trabalho e apoio à mobilidade dos trabalhadores;
- b) 8.a.iii. Criação de emprego por conta própria, empreendedorismo e criação de empresas, incluindo micro, pequenas e médias empresas inovadoras;
- c) 8.a.vii. Modernização das Instituições do mercado de trabalho, nomeadamente através da criação de serviços de emprego públicos e privados e da melhoria da adequação às necessidades do mercado de trabalho, incluindo medidas destinadas a aumentar a mobilidade transnacional dos trabalhadores, inclusive através de regimes de mobilidade e melhor cooperação entre as instituições e as partes relevantes;
- d) 9.b.i. Inclusão ativa, incluindo com vista à promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade, quando se destina a Políticas Públicas de Emprego;
- e) 9.b.iv. Melhoria do acesso a serviços sustentáveis, de grande qualidade e a preços comportáveis, incluindo cuidados de saúde e serviços sociais de interesse geral.

3. O Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto AG do “Madeira 14-20”, pode delegar na Direção Regional de Qualificação Profissional, doravante designada por DRQP, na qualidade de Organismo Intermédio (OI), competências no âmbito das seguintes Prioridades de Investimento:
 - a) 8.a.v. Adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança;
 - b) 9.b.i. Inclusão ativa, incluindo com vista à promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade, excetuando quando se destina a Políticas Públicas de Emprego;
 - c) 9.b.v. Promoção do empreendedorismo social e da integração profissional nas empresas sociais e da economia social e solidária para facilitar o acesso ao emprego.
4. As Prioridades de Investimento mencionadas no n.º 3 do presente artigo, serão enquadradas em regulamentação específica no âmbito da educação e formação.
5. As Prioridades de Investimento mencionadas nas alíneas a) a d) do n.º 2 deste artigo, quando se destinam a Políticas Públicas de Emprego, conforme previsto no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, terão como organismo público formalmente competente pela concretização das políticas públicas o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, doravante designado por IEM, IP-RAM.
6. Para além das Prioridades de Investimento referidas no n.º 2 do presente artigo, é também responsabilidade da Autoridade de Gestão, a gestão das operações em que a DRQP é beneficiária, com enquadramento nas Prioridades de Investimento referidas no n.º 3 do presente artigo.

Artigo 2.º
(Aplicação territorial)

O âmbito territorial de aplicação do presente regulamento corresponde às operações que ocorram ou que os seus beneficiários residam no território da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 3.º
(Objetivos)

Os objetivos das Prioridades de Investimento abrangidas pelo presente regulamento constam do Anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º
(Definições)

São relevantes para este regulamento as seguintes definições:

- a) «Ajuda ou incentivo reembolsável», o apoio financeiro, com carácter temporário, concedido a um beneficiário, contra o reembolso, de acordo com um calendário preestabelecido;
- b) «Decisão de aprovação», o ato através do qual a Autoridade de Gestão/Organismo Intermédio, concede o apoio solicitado, define as condições da sua atribuição e assegura a existência da respetiva cobertura orçamental;
- c) «Dívida», o montante financeiro a recuperar, por execução de garantias prestadas, por compensação ou reposição, junto do beneficiário de uma operação, em consequência da verificação de desconformidade, irregularidade ou erro administrativo;
- d) «Indicadores de realização da operação», os parâmetros utilizados para medir os produtos gerados pela concretização das atividades de uma operação;
- e) «Indicadores de resultado da operação», os parâmetros utilizados para medir os efeitos diretos gerados pela operação na concretização dos seus objetivos;
- f) «Irregularidade», a violação de uma disposição da legislação europeia ou nacional aplicável que tenha ou possa ter por efeito lesar o orçamento geral da União Europeia, quer pela diminuição ou supressão de receitas provenientes dos recursos próprios cobradas diretamente por conta das comunidades, quer pela imputação de uma despesa indevida ao orçamento europeu;
- g) «Objetivo específico», o resultado que se pretende alcançar com uma prioridade de investimento, através da execução das ações ou medidas nela previstas e definidas num contexto específico nacional ou regional;
- h) «Organismo intermédio», o organismo, público ou privado, que age sob a responsabilidade de uma ou mais autoridades de gestão ou que exerce competências em nome dessas autoridades, nomeadamente em relação aos candidatos e beneficiários que executam as operações;
- i) «Subvenção», o apoio financeiro concedido a um beneficiário, podendo assumir carácter reembolsável ou não reembolsável, conforme estabelecido no Regulamento de Execução (UE) n.º 184/2014, da Comissão, de 25 de fevereiro de 2014.

Artigo 5.º
(Prioridades de Investimento)

As Prioridades de Investimento objeto do presente regulamento constam do Anexo I, que dele faz parte integrante.

Artigo 6.º
(Beneficiários)

Os beneficiários, por Prioridade de Investimento, constam do Anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 7.º
(Critérios de elegibilidade dos beneficiários)

As condições de elegibilidades dos beneficiários são as descritas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e constarão do Termo de Responsabilidade a ser enviado por estes com a candidatura.

Artigo 8.º
(Condições de admissibilidade das candidaturas)

1. Para uma candidatura ser admitida para efeitos de cofinanciamento FSE terá que satisfazer as seguintes condições:
 - a) Ter enquadramento no “Madeira 14-20”;
 - b) Corresponder a ações que de per si prossigam objetivos do “Madeira 14-20” e sejam compatíveis com o Documento de Orientação Estratégica Regional;
 - c) No caso das operações mencionadas no n.º 5 do artigo 1.º, do presente diploma, estas deverão ter enquadramento na Política Regional de Emprego, regulamentado por diploma próprio.
2. A candidatura deverá ser ainda instruída com:
 - a) Descrição clara e pormenorizada da operação;
 - b) Orçamento discriminado e anualizado com os respetivos métodos de cálculo;
 - c) Outros documentos que a Autoridade de Gestão ou o beneficiário considerem importantes para complementar, fundamentar ou clarificar a candidatura.

Artigo 9.º
(Despesas elegíveis)

1. São consideradas despesas elegíveis, para além das previstas nos n.º 1 a 4 e 8 a 10 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro:
 - a) As despesas necessárias à concretização das operações aprovadas que respeitem a regulamentação específica do “Madeira 14-20” e que se encontrem perfeitamente identificadas e claramente associadas aos investimentos e ações a executar e aos objetivos propostos;
 - b) As despesas com a divulgação das operações aprovadas que sejam determinadas pelas normas e orientações definidas pela Autoridade de Gestão em matéria de informação e publicidade.

2. Serão também consideradas elegíveis outras despesas a serem previstas em diploma próprio, o qual também poderá definir os limites máximos de financiamento.
3. Em termos de elegibilidade temporal, são elegíveis as despesas realizadas e pagas entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2023, conferidas pelas datas dos respetivos recibos ou documentos probatórios equivalentes.
4. Para os beneficiários privados, em virtude da aplicação das regras sobre auxílios de Estado, poderá ser tido em conta um montante menor de despesa elegível para efeitos da aplicação da taxa de cofinanciamento referida no artigo 11.º do presente diploma.

Artigo 10.º
(Despesas não elegíveis)

1. São consideradas despesas não elegíveis, para além das previstas no n.º 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro:
 - a) As despesas relacionadas com bens e serviços que tenham origem em serviços a mais ou adicionais;
 - b) As despesas que, em parte ou na sua totalidade, não cumpram com as regras de contratação pública.
2. Poderão ainda ser consideradas não elegíveis outras despesas a serem previstas em diploma próprio.

Artigo 11.º
(Taxa de cofinanciamento)

A taxa máxima de cofinanciamento a atribuir à operação aprovada, em caso algum, poderá exceder o estabelecido regulamentarmente.

Artigo 12.º
(Formas de apoio)

1. O financiamento pelo “Madeira 14-20” pode integrar contribuições públicas, privadas e receitas.
2. A subvenção pública reveste a forma de ajuda não reembolsável.

Artigo 13.º
(Apresentação das candidaturas)

1. As modalidades de apresentação das candidaturas são as definidas no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.
2. As candidaturas enquadradas nas Prioridades de Investimento referidas no n.º 2 do artigo 1.º do presente diploma, podem ser apresentadas em contínuo, em regime de candidatura aberta.
3. O período para apresentação das candidaturas enquadradas nas Prioridades de Investimento referidas no n.º 3 do artigo 1.º do presente diploma, é contínuo ou em períodos pré-definidos, sendo que os prazos para apre-

sentação, suspensão e encerramento de candidaturas são fixados por decisão da AG/OI, e devidamente publicitadas através de meios considerados adequados.

4. A formalização das candidaturas é feita por via eletrónica, através do Portal “Portugal 2020”.
5. As candidaturas são formalizadas em formulário próprio incluindo os respetivos anexos.
6. O Termo de Responsabilidade deverá ser devidamente datado e assinado e enviado à AG.
7. As candidaturas devem ser subscritas por quem tenha capacidade para obrigar a entidade, reconhecida nessa qualidade e com poderes para o ato.
8. Todos os formulários e documentação de apoio são disponibilizados no sítio do “Madeira 14-20” na Internet, assim como os pontos de contacto.

Artigo 14.º
(Critérios de seleção)

Os critérios de seleção das operações constam do Anexo II ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 15.º
(Indicadores de resultado)

Os indicadores de resultado a alcançar são os que constam do Anexo III ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 16.º
(Análise e seleção de candidaturas)

1. A análise e seleção das candidaturas são fundamentadas nos critérios de seleção referidos no artigo 14.º do presente diploma.
2. Para a apreciação do mérito das candidaturas a AG pode recorrer à consulta a entidades especializadas, solicitando pareceres não vinculativos sobre questões específicas que se relacionem com aspetos da candidatura.
3. A análise das candidaturas consiste na verificação da sua regularidade formal e substancial com base na legislação aplicável no “Madeira 14-20” bem como em critérios de qualidade, e tendo em consideração, nomeadamente, as necessidades do sector e/ou do território objeto das operações e as prioridades definidas na regulamentação geral ou específica.
4. A análise das candidaturas é evidenciada através do preenchimento de *check-lists* e culmina com a elaboração de um parecer técnico.
5. O prazo de análise de cada candidatura é de 60 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da data limite do período de candidaturas a que diga respeito, no caso de regime de candidaturas em períodos pré-definidos, ou da data de receção do respetivo Termo de Responsabilidade, no caso do regime de candidaturas em contínuo, incluindo-se neste prazo a apreciação da candidatura pela Unidade de Gestão.

6. Os pareceres bem como todos os anexos considerados necessários e indispensáveis à correta instrução das candidaturas passam a fazer parte integrante do dossier de candidatura e são tidos em conta em sede de apreciação das candidaturas.

Artigo 17.º
(Decisão de financiamento)

1. As candidaturas são submetidas a apreciação da Unidade de Gestão, acompanhadas de parecer técnico das Estruturas de Apoio Técnico da AG, no qual se deverá propor a sua aprovação ou não aprovação.
2. Após parecer da Unidade de Gestão, a AG notifica o beneficiário para efeitos de audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, indicando qual o sentido provável da sua decisão e respetiva fundamentação.
3. Nos casos em que o sentido da decisão seja de aprovação, deverá ser junto projeto de decisão de financiamento, onde deverão constar os elementos mencionados do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.
4. Após análise das alegações apresentadas em sede de audiência prévia, ou decorrido o prazo para tal fixado, sem que tenham sido apresentadas alegações, a Autoridade de Gestão profere decisão.
5. A decisão da Autoridade de Gestão é posteriormente submetida:
 - a) À homologação do Secretário Regional com a tutela dos Fundos Estruturais, no caso das Prioridades de Investimento referidas no n.º 2 do artigo 1.º do presente diploma;
 - b) À homologação conjunta do Secretário Regional com a tutela dos Fundos Estruturais e do membro do governo com a tutela do serviço com poderes de gestão no âmbito da educação e formação, para as Prioridades de Investimento referida no n.º 3 do artigo 1.º do presente diploma.
6. O beneficiário é notificado da decisão no prazo máximo de 5 dias úteis após a homologação.
7. No caso da decisão ser de aprovação da candidatura, com a notificação mencionada no número anterior é enviado o Termo de Aceitação descrito no artigo 19.º do presente diploma.

Artigo 18.º
(Alteração à decisão de financiamento)

Após a aprovação e subsequente homologação de uma candidatura, pode haver alteração da decisão de financiamento por iniciativa da AG ou do beneficiário de acordo com o n.º 6 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Artigo 19.º
(Termo de Aceitação)

1. A decisão de financiamento é formalizada através do Termo de Aceitação.

2. O Termo de Aceitação é um documento que fixa os termos do financiamento a conceder.

Artigo 20.º
(Redução ou revogação do apoio)

1. São motivos de redução ou revogação do apoio FSE os indicados no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.
2. O pedido de desistência de candidatura apresentado à AG implica a revogação do apoio e produz os seus efeitos à data da apresentação de tal pedido.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a desistência da realização de uma operação deverá ser comunicada imediatamente, pelo beneficiário, à AG.

Artigo 21.º
(Obrigações dos beneficiários)

As obrigações dos beneficiários são as definidas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Artigo 22.º
(Pedidos de Pagamento)

1. A apresentação dos pedidos de pagamento é feita por via eletrónica, através do Portal “Portugal 2020”.
2. Os pedidos de pagamentos são formalizados em formulário próprio e respetivos anexos, devidamente datado e assinado e enviado à AG.
3. Os documentos comprovativos de despesa e/ou de quitação, devem ser inutilizados pelo beneficiário antes da sua formalização em pedido de pagamento, através da aposição de um carimbo que contenha a identificação do “Madeira 14-20”, do código da operação, da taxa de imputação e da rubrica de despesa.
4. Os pedidos de pagamento podem ser classificados como:
 - a) Reembolso - Após o primeiro adiantamento, os beneficiários têm direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, podendo apresentar à AG, com uma periodicidade mínima bimestral, os respetivos pedidos de reembolso, sobre os quais deve ser proferida decisão, nos 30 dias úteis subsequentes à data da receção do Termo de Responsabilidade;
 - b) Reembolso Intermédio - As entidades com candidaturas plurianuais são obrigadas a entregar à AG, até ao dia 1 de março de cada ano, o pedido de reembolso intermédio anual, reportando a execução física e financeira a 31 de dezembro do ano anterior.
5. Os beneficiários têm direito ao recebimento do saldo final, devendo para o efeito apresentar à AG, nos 45 dias úteis após a conclusão do projeto, o respetivo pedido de pagamento de saldo final, sobre o qual deve ser proferida decisão nos 45 dias úteis subsequentes à data da receção do respetivo Termo de Responsabilidade.

Artigo 23.º
(Análise dos pedidos de pagamento)

1. A análise dos pedidos de pagamento é efetuada através da verificação do cumprimento dos procedimentos exigidos, designadamente no âmbito da contratação pública, e da análise da adequação, rigor e legalidade das despesas declaradas, com base na apreciação dos documentos remetidos pelos beneficiários e no seu registo no sistema de informação.
2. A análise dos pedidos de pagamento é efetuada num prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da data de receção do Termo de Responsabilidade de cada pedido de pagamento na AG.
3. Poderá haver lugar à suspensão do prazo indicado no número anterior quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.
4. A análise dos pedidos de pagamento é evidenciada através do preenchimento de uma *check-list* de verificação que abrange toda a análise do pedido de pagamento, quer formal, quer normativa, de *check-lists* de análise aos procedimentos de contratação pública adotados, quando aplicável.

Artigo 24.º
(Pagamentos)

1. Os pagamentos aos beneficiários são efetuados num prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir da data de decisão do pedido de pagamento, pela AG, ou da comunicação da data de início do projeto.
2. A contagem do prazo definido no número anterior suspende-se, sempre que se verifiquem, as condições constantes no n.º 10, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, bem como uma das seguintes situações:
 - a) Não existir disponibilidade financeira relativamente às dotações comunitárias e nacionais, quando aplicável;
 - b) Situação do beneficiário não regular perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
 - c) Constatação de existência de dívidas à Região Autónoma da Madeira ou de situação de processos de recuperação de montantes pagos indevidamente, assim como a processos relativos à prática de ilícitos criminais, mencionado no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, no âmbito de operações financiadas pelo “Madeira 14-20” ou de outras intervenções operacionais do “Portugal 2020”, em que o beneficiário é o mesmo;
 - d) Constatação de outras irregularidades verificadas em sede de relatórios finais de auditoria e de verificações de gestão;
 - e) Caso tenha sido praticado um ato com efeito suspensivo.

3. Após ter sido dada a ordem de transferência, o beneficiário é informado do montante efetivamente transferido.

Artigo 25.º
(Recuperações)

1. Quando se verifique que os beneficiários receberam indevidamente ou não justificaram os apoios recebidos, há lugar à recuperação dos mesmos, a promover por iniciativa da AG, através de compensação com créditos já apurados ou que venham a ser apurados a curto prazo, no âmbito do “Madeira 14-20”.
2. Na impossibilidade da compensação realizada nos termos do número anterior, e ainda nos casos em que o beneficiário devedor o solicite, a AG deve promover a restituição dos mesmos.
3. Os beneficiários devem restituir os montantes em causa no prazo de 30 dias úteis contados da data de receção da notificação de restituição efetuada pela AG, acrescido de juros compensatórios, à taxa em vigor para as dívidas ao Estado, contados a partir da data do recebimento indevido dos apoios.
4. O incumprimento do prazo concedido no número anterior, dará origem a uma nova notificação aos beneficiários, que deverão proceder à restituição, no prazo adicional de 15 dias úteis, dos montantes em causa acrescidos de juros de mora, à taxa em vigor para as dívidas ao Estado, contados a partir do termo do prazo atribuído anteriormente.
5. Esgotado o prazo adicional de 15 dias úteis, e não sendo restituídos os montantes em dívida, os beneficiários são novamente notificados para que no prazo máximo de 5 dias úteis, procedam à restituição dos montantes em causa acrescidos de juros de mora, à taxa em vigor para as dívidas ao Estado, após o que a obrigação de restituir será realizada através de execução fiscal, a promover nos termos da legislação aplicável.
6. As restituições podem ser faseadas, a requerimento fundamentado do devedor, até ao limite de 36 meses, mediante a prestação de garantia idónea e autorização da Autoridade de Gestão, incluindo o pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1, do artigo 559.º, do Código Civil.
7. Quando a restituição seja autorizada nos termos do número anterior, deve efetivar-se dentro do prazo e forma acordados, sob pena do vencimento imediato das prestações vincendas.
8. Caso não se verifique a recuperação nos moldes referidos nos números anteriores, a decisão de aprovação será objeto de revogação com a consequente resolução do termo de aceitação, implicando a obrigação de restituição pelo beneficiário da totalidade dos montantes recebidos, nos termos dos números 3, 4 e 5 do presente artigo.
9. No decurso do processo de recuperação, por compensação ou restituição, ficam suspensos os pagamentos ao beneficiário devedor no montante

em dívida, no âmbito do “Madeira 14-20” ou noutras intervenções operacionais do “Portugal 2020”, de aplicação na Região Autónoma da Madeira.

10. Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiro imputado aos juros compensatórios que se mostrem devidos e só depois a componente comunitária e nacional, quando aplicável.

Artigo 26.º
(Legislação subsidiária)

1. Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis aos financiamentos do FSE.

2. Salvo disposição em contrário, aplicam-se à matéria objeto do presente regulamento as normas do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 27.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 19 de março de 2015.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

Anexos da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março

Anexo I - Prioridades de Investimento
Quadro-resumo

Eixo Prioritário	Prioridades de Investimento
7. Promover o Emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral	8.a.i. Acesso ao emprego para os candidatos a emprego e os inativos, incluindo os desempregados de longa duração e as pessoas afastadas do mercado de trabalho e através de iniciativas locais de emprego e apoio à mobilidade dos trabalhadores.
	8.a.iii. Criação de emprego por conta própria, empreendedorismo e criação de empresas, incluindo micro, pequenas e médias empresas inovadoras.
	8.a.v. Adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança.
	8.a.vii. Modernização das Instituições do mercado de trabalho, nomeadamente através da criação de serviços de emprego públicos e privados e da melhoria da adequação às necessidades do mercado de trabalho, incluindo medidas destinadas a aumentar a mobilidade transnacional dos trabalhadores, inclusive através de regimes de mobilidade e melhor cooperação entre as instituições e as partes relevantes.
8. Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza	9.b.i. Inclusão ativa, incluindo com vista à promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade.
	9.b.iv. Melhoria do acesso a serviços sustentáveis, de grande qualidade e a preços comportáveis, incluindo cuidados de saúde e serviços sociais de interesse geral.

Eixo Prioritário	Prioridades de Investimento
	9.b.v. Promoção do empreendedorismo social e da integração profissional nas empresas sociais e da economia social e solidária para facilitar o acesso ao emprego.

Eixo Prioritário 7 - Promover o Emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral

Prioridade de Investimento 8.a.i - Acesso ao emprego para os candidatos a emprego e os inativos, incluindo os desempregados de longa duração e as pessoas afastadas do mercado de trabalho e através de iniciativas locais de emprego e apoio à mobilidade dos trabalhadores.

Objetivo

Contribuir para aumentar os níveis de contratação de desempregados, incluindo os de inserção mais difícil, com o objetivo da sua reinserção profissional no mercado de trabalho;

Facilitar a transição para a vida ativa de jovens complementando uma qualificação pré-existente, através de uma formação prática a decorrer em contexto laboral.

Descrição

No âmbito desta Prioridade de Investimento serão apoiadas operações das seguintes tipologias:

- Apoios à Contratação - Estimular a criação de postos de trabalho associados à criação líquida de postos de trabalho. Esta tipologia destina-se a apoiar as entidades empregadoras a contratar desempregados inscritos no IEM, em geral pertencentes a grupos de maior dificuldade de inserção ou desfavorecidos face ao mercado de trabalho, através da concessão de apoios financeiros;
- Medidas de Formação/Emprego - Incentivar as entidades a facultar a grupos de jovens ou adultos à procura de emprego uma valorização profissional, mediante uma formação teórico-prática, possibilitando às mesmas ter recursos qualificados e adaptados às suas necessidades;
- Apoios à reconversão profissional, visando facilitar a transição entre profissões para trabalhadores de setores severamente atingidos pelo desemprego;
- Estágios Profissionais - Proporcionar uma oportunidade para os jovens possuidores de qualificação de nível superior ou intermédio, de estabelecerem um contacto com o mundo de trabalho, de modo a aperfeiçoarem as suas competências socioprofissionais;
- Estágios Profissionais na Europa - Proporcionar aos jovens qualificados em situação de desemprego, um estágio profissional, num país da União Europeia, reforçando deste modo, por força da interação com outros processos de organização do trabalho e de gestão, as suas competências a nível profissional, social e pessoal;
- Experiências de Trabalho para jovens - Permitir que as entidades possam facultar uma experiência profissional a jovens desempregados,

com vista a um eventual recrutamento posterior para os seus quadros e por outro lado facultar aos jovens uma experiência profissional em contexto real de trabalho.

Beneficiários

- Pessoas singulares ou coletivas, de direito privado, com ou sem fins lucrativos;
- Pessoas coletivas de direito público pertencentes à Administração Regional e Local, incluindo entidades públicas equiparadas.

Prioridade de Investimento 8.a.iii - Criação de emprego por conta própria, empreendedorismo e criação de empresas, incluindo micro, pequenas e médias empresas inovadoras.

Objetivo

Desenvolver medidas de estímulo ao empreendedorismo como fonte de criação do próprio emprego, mas também como elemento multiplicador de mais emprego e atividade económica global.

Descrição

No âmbito desta Prioridade de Investimento serão apoiadas operações das seguintes tipologias:

- Apoio à Criação do Próprio emprego e criação de empresas.

Os incentivos concedidos destinam-se à criação de iniciativas empresariais, individuais ou coletivas, de pequena dimensão, por parte de desempregados (jovens e adultos) que pretendem criar o seu próprio emprego, contribuindo para a criação direta de trabalho e desta forma também para o desenvolvimento local e para o desenvolvimento sustentável.

Com esta tipologia, pretende-se:

- Estimular e apoiar projetos, economicamente viáveis, que resultem de iniciativas individuais ou de grupo, de jovens e adultos desempregados que visem a criação do próprio emprego;
- Incentivar e apoiar projetos de criação do próprio emprego, económica e socialmente viáveis.

Beneficiários

- Pessoas singulares ou pessoas coletivas de direito privado com ou sem fins lucrativos;
- Pessoas coletivas de direito público pertencentes à Administração Regional e Local, incluindo entidades públicas equiparadas.

Prioridade de Investimento 8.a.v - Adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança.

Objetivo

Apoiar a capacidade de adaptação das empresas, orientada para a melhoria da adaptabilidade e empregabilidade dos ativos (empresários, empregados, empregados em risco de desemprego e desempregados), através do desenvolvimento de competências profissionais.

Descrição

No âmbito desta Prioridade de Investimento serão apoiadas as seguintes ações:

- Formação de Ativos, compreendendo:
 - (i) ações de reciclagem em respostas formativas ao défice de conhecimento e competências decorrentes das mutações tecnológicas e organizacionais;
 - (ii) ações de atualização de conhecimentos e competências face à introdução de novos equipamentos, tecnologias e métodos de organização do trabalho; e
 - (iii) ações de aperfeiçoamento para aprofundar os conhecimentos e competências face à inovação organizacional introduzida nos processos de desenvolvimento empresarial.
- Apoio à capacidade de adaptação das empresas, em particular das Micro e PME, através da implementação de ações de formação-ação, que visem a otimização das metodologias de gestão, bem como de processos conducentes à inovação organizacional, numa ótica de modernização e desenvolvimento empresarial e de melhoria das condições de trabalho;
- Formação Modular com o objetivo de melhorar as competências de desempregados e empregados para o mercado de trabalho;
- Aumento da contratação de pessoal altamente qualificado, nomeadamente, relacionados com projetos de investimento em processos de inovação e enriquecimento das cadeias de valor dos setores de especialização e emergentes.

Beneficiários

- Pessoas coletivas de direito público, incluindo entidades públicas ou equiparadas;
- Pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Prioridade de Investimento 8.a.vii - Modernização das Instituições do mercado de trabalho, nomeadamente através da criação de serviços de emprego públicos e privados e da melhoria da adequação às necessidades do mercado de trabalho, incluindo medidas destinadas a aumentar a mobilidade transnacional dos trabalhadores, inclusive através de regimes de mobilidade e melhor cooperação entre as instituições e as partes relevantes.

Objetivo

Desenvolver metodologias de acompanhamento dos desempregados e inativos, em especial os desempregados de longa duração, mediante a ação de Clubes de Emprego e UNIVAS privilegiando ações de apoio técnico individual ou coletivo que fortaleçam a autonomia e iniciativa dos utentes na procura de emprego.

Descrição

No âmbito desta Prioridade de Investimento serão apoiadas as seguintes ações:

- Apoio a estruturas de Apoio ao Emprego para promover o acompanhamento personalizado dos desempregados, em especial os de longa duração, com vista à solução dos seus problemas de emprego e formação profissional e os jovens e adultos, com problemas de emprego e formação profissional, na sua inserção ou reinserção profissional.

Beneficiários

- Administração Pública Central, Regional e Local;
- Entidades públicas, associativas e privadas sem fins lucrativos.

Eixo Prioritário 8 - Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza

Prioridade de Investimento 9.b.i - Inclusão ativa, incluindo com vista à promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade.

Objetivo

Proporcionar uma experiência profissional através de aquisição e desenvolvimento de competências, pessoais, sociais e profissionais, que permitam uma melhor inserção das pessoas com deficiência, incapacidade, grupos excluídos e/ou de risco, na sociedade e no mercado de trabalho;

Promover o desenvolvimento e o reconhecimento de competências pessoais, sociais e profissionais de grupos potencialmente mais vulneráveis, potenciando a sua empregabilidade e o reforço das oportunidades para a sua integração socioprofissional e cultural, através de um conjunto integrado e complementar de ações de formação, sensibilização e capacitação de base.

Descrição

No âmbito desta Prioridade de Investimento serão apoiadas:

- No domínio da formação as ações previstas incluem:
 - Formação para a inclusão, visando assegurar a recuperação dos défices de qualificação escolar e profissional da população portuguesa, através da aquisição de competências escolares, técnicas, sociais e relacionais, que lhes permitam o acesso a desempenhos profissionais mais qualificados e uma melhor inserção social, profissional e cultural;
 - Qualificação de pessoas com deficiência ou incapacidade, visando a aquisição e o desenvolvimento de competências profissionais, tendo em vista potenciar a sua empregabilidade.
- A intervenção Integração de Pessoas com deficiência ou incapacidade pretende facilitar e fomentar a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho através da concessão de apoios financeiros à sua contratação, à criação do próprio emprego e à adaptação ao posto de trabalho.
- A intervenção Vida e Trabalho visa capacitar os toxicod dependentes recuperados ou em tratamento, bem como outros públicos desfavorecidos, com formação e conhecimentos adequados

para o desempenho de tarefas sócio laborais com vista à sua reinserção na vida ativa evitando um afastamento prolongado do mundo do trabalho e a perda de hábitos de trabalho.

- A intervenção dos Programas Ocupacionais visa integrar desempregados em atividades socialmente úteis, proporcionando uma valorização profissional evitando o seu afastamento prolongado do mercado de trabalho e aumentando as suas hipóteses de regresso ao mesmo;
- No âmbito das Empresas de Inserção as ações previstas procuram favorecer a criação de postos de trabalho, a satisfação de necessidades sociais não preenchidas pelo mercado e a promoção do desenvolvimento sócio local e incluem:
 - Ações de formação para o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais;
 - Apoio ao exercício de uma atividade na empresa inserção, que visa o desenvolvimento e consolidação das competências adquiridas pelo desempregado em processo de inserção;
 - Apoios ao acompanhamento das pessoas em processo de inserção, desde a admissão até a efetiva integração no mercado de trabalho.
- No âmbito da Projetos inovadores de inclusão social:
 - Esta ação apoiará iniciativas apresentadas por entidades sem fins lucrativos em parceria entre si, com autarquias locais e/ou departamentos da administração regional, que visem intervenções inovadoras de redução da pobreza e exclusão sociais em contextos sociais e territoriais desfavorecidos. Os projetos poderão ter caráter plurianual e devem ter um âmbito territorial definido, cuja seleção seja justificada por critérios socioeconómicos;
 - Os projetos deverão incluir ações visando diferentes grupos-alvo nos territórios de intervenção, incluindo, nomeadamente: a escolarização de crianças e jovens, o desenvolvimento pessoal e social de cidadãos adultos e a promoção da empregabilidade de desempregados e/ou desencorajados no mercado de trabalho. Ainda, poderão incluir o desenvolvimento de serviços a cidadãos idosos e a pessoas com deficiências e incapacidades, bem como a outros grupos desfavorecidos e excluídos ou em risco de exclusão identificados em candidatura. Criação de emprego em atividades sociais.

Beneficiários

- Pessoas singulares ou coletivas, de direito privado, com ou sem fins lucrativos;
- Pessoas coletivas de direito público;
- Pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, designadamente, instituições particulares de solidariedade social e equiparadas, misericórdias, Associações de Desenvolvimento Local ou outras, cujo objeto social preveja atividades no âmbito da ação social.

Prioridade de Investimento 9.b.iv - Melhoria do acesso a serviços sustentáveis, de grande qualidade e a preços comportáveis, incluindo cuidados de saúde e serviços sociais de interesse geral.

Objetivo

Melhorar a qualidade e diversificar a oferta de serviços e de respostas sociais dirigidas à promoção da autonomia de pessoas idosas e ou em situação de dependência, bem como à prevenção e reabilitação de crianças e/ou jovens com maior exposição a problemas psicossociais e suas famílias.

Descrição

No âmbito desta Prioridade de Investimento serão apoiadas operações das seguintes tipologias:

- Ações de intervenção precoce e individualizada para famílias conferindo aos pais, avós e outros familiares melhores competências sociais e educacionais tendo em vista a reintegração das crianças e/ou jovens no meio familiar de origem;
- Diagnósticos de suporte às intervenções de prevenção e reabilitação - estudos das condicionantes sócio familiares e criação de instrumentos de trabalho facilitadores de uma melhor intervenção (p. ex., ações de follow-up das famílias);
- Supervisão perante novos desafios psicossociais a que as crianças e/ou jovens estão expostos, procura-se divulgar junto dos profissionais novas metodologias de intervenção e de acompanhamento através de ações de supervisão e de qualificação das equipas das instituições de acolhimento e de outras entidades com trabalho direto com crianças e jovens em risco;
- Rede de Proximidade - ações de requalificação das respostas sociais no domicílio, alargando e diversificando o tipo de apoio orientado para a autonomia da pessoa idosa; ações de complemento à intervenção familiar e da comunidade (p. ex: criação e requalificação dos Bancos de Ajudas Técnicas; requalificação dos serviços de apoio domiciliário e integração da prestação de novos serviços ao domicílio);
- Plano Individualizado de Cuidados Integrados - melhorar as condições de conforto e cuidados às pessoas idosas residentes em instituições, através da modernização dos mecanismos e instrumentos de apoio incluindo a adaptação dos espaços e serviços;
- Saúde Mental - criar respostas inovadoras e de maior proximidade às famílias cuidadoras de pessoas portadoras de demência, dinamizando respostas sociais em espaços não residenciais, preparados para o acolhimento e ocupação destas pessoas; estas intervenções visam a ocupação de pessoas portadoras de demência, por períodos curtos, possibilitando o alívio dos cuidadores;
- Reforço das competências profissionais- ações de qualificação e requalificação dos profissionais intervenientes nas diversas respostas dirigidas a pessoas idosas e/ ou com dependência no sentido de adaptar as metodologias de intervenção à mudança dos perfis atuais da população alvo;
- Modelos de apoio à vida independente para pessoas com deficiência (intervenção específica, que possibilite a transição de apoios prestados com base em modelos institucionizados para a prestação de serviços na comunidade adequados às necessidades das pessoas com deficiências e incapacidade e suas famílias);
- Suporte ao doente em casa / na comunidade através do uso de tecnologias (Desenvolvimento de serviços hospitalares à distância - telemonitorização e acompanhamento do doente);

- Sensibilizar crianças e jovens para a lógica preventiva da prática de estilos de vida saudável.

Beneficiários

- Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos;
- Pessoas coletivas de direito público, pertencentes à Administração Pública Regional e Local, incluindo entidades públicas ou equiparadas.

Prioridade de Investimento 9.b.v - Promoção do empreendedorismo social e da integração profissional nas empresas sociais e da economia social e solidária para facilitar o acesso ao emprego.

Objetivo

Melhorar a capacidade de resposta das organizações da economia social e fomentar um novo espírito empresarial através de atividades económicas que visem a satisfação de necessidades sociais não satisfeitas.

Descrição

No âmbito desta Prioridade de Investimento serão apoiadas as seguintes ações:

- Ações de formação-ação para dirigentes e técnicos das OES;
- Criação e apoio técnico de consultoria a empresas sociais;
- Medidas de apoio a grupos especialmente vulneráveis, entre os quais avultam as famílias em risco de pobreza severa com crianças em idade escolar a cargo, que deveriam ser alvo de medidas ativas dirigidas para o desenvolvimento de competências pessoais e sociais e para a responsabilidade parental, a par das medidas de apoio ao rendimento (como o RSI) e das medidas de ativação para desempregados);
- Apoios experimentais à criação de serviços sociais diferenciados dirigidos à autonomia de pessoas idosas e pessoas portadoras de deficiência.

Na relação com as dinâmicas locais devem ser procuradas formas de articulação com as intervenções de desenvolvimento: no quadro da Abordagem Leader apoiada pelo Programa de Desenvolvimento Rural Madeira 2014-2020, apoio à criação e desenvolvimento de micro-empresas e serviços básicos locais; e no quadro da preparação e atividades dos CLDS.

Beneficiários

- Organizações da Economia Social.

Anexo II - Critérios de seleção das operações

No processo de definição dos critérios de seleção a aplicar às candidaturas submetidas a financiamento no âmbito das diversas tipologias de operações do Programa Madeira 14-20 foram tidos em consideração, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, os seguintes princípios:

- Orientação para resultados: os projetos serão selecionados tendo presente os resultados esperados em termos de efeitos positivos nos seus beneficiários e nas regiões menos desenvolvidas, nomeadamente o seu contributo para os indicadores de realização e resultados da prioridade de investimento;
- Transparência e simplicidade: os critérios de elegibilidade deverão ser transparentes, de fácil perceção e previsíveis, constando dos regulamentos específicos ou nos avisos de abertura para a apresentação das candidaturas.

No que concerne às Prioridades de Investimento inerentes às Políticas Públicas de Emprego cujas medidas se encontram regulamentadas por legislação própria, a qual estabelece todas as condições de enquadramento e de acesso, compete ao Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM) a implementação e concretização destas Políticas.

O IEM-IP, RAM, assume perante a AG do Programa Madeira 14-20 a qualidade de beneficiário nos termos previstos no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro. Nestes casos, e atendendo a que a relação relevante, para efeitos de financiamento, é a que se estabelece entre a AG e o Beneficiário Responsável pela execução da Política Pública Regional de Emprego (BREPP), não obstante os compromissos que se estabeleçam entre esse organismo e as entidades que executam as correspondentes operações, não foram definidos Critérios de Seleção das candidaturas, uma vez que os mesmos constam da legislação regional enquadadora do correspondente instrumento de Política Pública.

Relativamente à Prioridade de Investimento “9.b.iv Melhoria do acesso a serviços sustentáveis, de grande qualidade e a preços comportáveis, incluindo cuidados de saúde e serviços sociais de interesse geral”, os Critérios de seleção ainda se encontram por definir, ficando a sua operacionalização dependente da aprovação dos mesmos, pelo Comité de Acompanhamento do Programa Madeira 14-20.

Anexo III - Indicadores de Resultado

Eixo Prioritário	Prioridade de Investimento	Objetivo Específico	Designação do Indicador	Unidade de Medida	Valor de Base	Ano de Base	Meta para 2023	Fonte de Informação
7	8.a.i	Contribuir para aumentar os níveis de contratação de desempregados, incluindo os de inserção mais difícil, com o objetivo da sua reinserção profissional no mercado de trabalho	Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação nas ações de apoio à contratação	%	58%	2010	60%	SIGPE - IEM-IP-RAM
		Facilitar a transição para a vida ativa de jovens complementando uma qualificação pré-existente, através de uma formação prática a decorrer em contexto laboral	Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação num estágio profissional	%	38,90%	2012	43%	SIGPE - IEM-IP-RAM
	8.a.iii	Desenvolver medidas de estímulo ao empreendedorismo como fonte de criação do próprio emprego, mas também como elemento multiplicador de mais emprego e atividade económica global	Pessoas apoiadas no âmbito da criação de emprego, incluindo auto emprego, que permanecem 12 meses após o fim do apoio	Nº	36%	2009	40%	SIGPE - IEM-IP-RAM
	8.a.v	Apoiar a capacidade de adaptação das empresas, orientada para a melhoria da adaptabilidade e empregabilidade dos ativos (empresários, empregados, empregados em risco de desemprego e desempregados), através do desenvolvimento de competências profissionais	Participantes desempregados, incluindo DLD, que obtiveram competências escolares e/ou profissionais certificadas	%	85%	2012	85%	SIIFSE
	8.a.vii	Desenvolver metodologias de acompanhamento dos desempregados e inativos, em especial os desempregados de longa duração, mediante a ação de Clubes de Emprego e UNIVAS privilegiando ações de apoio técnico individual ou coletivo que fortaleçam a autonomia e iniciativa dos utentes na procura de emprego	Participantes na rede de apoio que após 6 meses estão empregados ou numa medida ativa de emprego	%	7%	2012	30%	IEM-IP-RAM
8	9.b.i	Proporcionar uma experiência profissional através de aquisição e desenvolvimento de competências, pessoais, sociais e profissionais, que permitam uma melhor inserção das pessoas com deficiência, incapacidade, grupos excluídos e/ou de risco, na sociedade e no mercado de trabalho	Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação numa medida de emprego	%	12,2	2012	13,5	SIGPE - IEM-IP-RAM
		Promover o desenvolvimento e o reconhecimento de competências pessoais, sociais e profissionais de grupos potencialmente mais vulneráveis, potenciando a sua empregabilidade e o reforço das oportunidades para a sua integração socioprofissional e cultural, através de um conjunto integrado e complementar de ações de formação, sensibilização e capacitação de base	Participantes de grupos desfavorecidos que foram certificados no final da formação de percursos formativos	%	80%	2012	80%	SIIFSE
	9.b.iv	Melhorar a qualidade e diversificar a oferta de serviços e de respostas sociais dirigidas à promoção da autonomia de pessoas idosas e ou em situação de dependência, bem como à prevenção e reabilitação de crianças e/ou jovens com maior exposição a problemas psicossociais e suas famílias	População idosa e em situação de dependência coberta por projetos apoiados	N.º	3.220	2012	4.500	ISSM, IP-RAM
		Crianças e/ou jovens reintegrados nas famílias alvo de projetos de interação familiar positiva	%	n.d.	n.a.	50% ano	ISSM, IP-RAM	
9.b.v	Melhorar a capacidade de resposta das organizações da economia social e fomentar um novo espírito empresarial através de atividades económicas que visem a satisfação de necessidades sociais não satisfeitas	Participantes que concluem ações de capacitação das organizações da economia social com certificação	%	80%	2013	80%	SIIFSE	